



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários que possibilitem o detalhamento do pedido para a contratação de **Serviços de Gerenciamento e Administração compartilhada da frota para a Manutenção Automotiva em geral e de qualquer espécie (Preventiva e Corretiva), com o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um Sistema Informatizado e Integrado, via web, compreendendo orçamentos dos materiais e serviços especializados em manutenção por intermédio da Rede de Estabelecimentos Credenciados pela CONTRATADA para atender os Veículos Oficiais da Câmara Municipal, bem como dos demais veículos a ela incorporados durante a vigência do contrato,** de acordo com o especificado neste Termo.

02 – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Nº	MODELO	MARCA	PLACA	ANO	COR	COMBUSTIVEL
01	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRB 6H95	2013/2014	PRETA	TETRAFUEL
02	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LUF 5F43	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL
03	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRV 6I74	2014/2015	PRETA	TETRAFUEL
04	GRAND SIENA 1.4	FIAT	KWZ 8A97	2015/2016	PRETA	TETRAFUEL
05	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LRJ 8H84	2018/2019	BRANCA	FLEX
06	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMS 3I36	2018/2019	BRANCA	FLEX
07	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LTR 9C75	2019/2019	BRANCA	FLEX
08	GRAND SIENA 1.4	FIAT	LMV 8C91	2019/2019	BRANCA	FLEX
09	GRAND SIENA 1.4	FIAT	RJE 2F21	2021/2021	BRANCA	FLEX
10	GRAND SIENA 1.4	FIAT	RJG 3F07	2021/2021	BRANCA	FLEX
11	GRAND SIENA 1.4	FIAT	RJO 3D59	2021/2021	BRANCA	FLEX



03 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constituem o objeto do Contrato:

LOTE (COLUNA A)	ITEM (COLUNA B)	ESPECIFICAÇÃO (COLUNA C)	VALOR ESTIMADO (R\$) (COLUNA D)	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO (%) (COLUNA E)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (COLUNA F = D-E%)
01	01	Fornecimento de Peças, equipamentos e acessórios	R\$ 60.000,00	%	R\$
	02	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Lavagem Completa dos Veículos	R\$ 85.000,00	%	R\$
	TOTAL GERAL COM DESCONTO DOS ITENS 01 E 02				R\$
	ITEM (COLUNA B)	ESPECIFICAÇÃO (COLUNA C)	VALOR ESTIMADO (R\$) (COLUNA D) (TOTAL GERAL COM DESCONTO DOS ITENS 01 E 02)	PERCENTUAL ESTIMADO (%) (COLUNA E)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$) (COLUNA F = DXE%)
	03	Taxa de Gerenciamento	R\$	%	R\$
PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO (SOMA DOS ITENS 01, 02 E 03 = COLUNA F)					R\$

3.2 - Os fornecimentos de peças, acessórios, equipamentos e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do CONTRATANTE, conforme quantitativos estimados e especificações neste Termo de Referência. Por se tratar de valores estimados, a CÂMARA não se obrigará a consumi-los na totalidade.

3.3 – A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados: **a)** Manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva em motor; sistema de embreagem; sistemas de alimentação e injeção eletrônica a diesel, a gasolina e a álcool; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento; **b)** Manutenção e Peças de garantia de fábrica; **c)** Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes; **d)** Serviços de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios); **e)** Serviços de substituições de óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e GNV; câmbios e transmissões; **f)** Serviço de lanternagem e funilaria; **g)** Serviço de pintura; **h)** Serviço de estofagem; **i)** Serviços de tapeçaria automotiva: costuras e/ou trocas de estofados; revestimentos; bancos; encosto de cabeça; forrações do teto, assoalhos, porta-malas; guarnições de tecidos, nylon ou similar; **j)** Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado; trocas e remendo de pneus; **k)** Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves; cópias; reparos e/ou substituições de cilindros de ignição e trancas de volantes; decodificação e cartões de



SETOR DE TRANSPORTE

igniçãõ automotiva; **l)** Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo, incluindo verificação do funcionamento; correções de vazamentos; reposições de gás; substituições de filtros; higienização do sistema de ar condicionado; **m)** Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo; **n)** Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo; **o)** Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros; **p)** Serviços de completa com aspiração e lubrificação; **q)** Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus; **r)** Serviços de vidraçaria automotiva em geral, incluindo substituições de vidros; acabamentos; retrovisores; borrachas; instalações de películas; polimento e reparos de fissuras nos vidros, colocação e retirada de películas de controle solar, etc; **s)** Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo.

04 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Com a presente contratação, pretende-se prover a adequada manutenção dos Veículos pertencentes à frota, com vistas a garantir a perfeita execução de serviços de transporte para cumprimento da missão institucional do Poder Legislativo, como também:

- a) Padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho;
- b) Eliminar a administração de vários contratos para finalidades semelhantes;
- c) Promover a redução de custos, em face da possibilidade de haver mais de um Estabelecimento Credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos;
- d) Tornar mais eficientes, ágeis, consistentes e seguros os controles da frota, em face da forma precisa de registro e manipulação informatizada dos dados, que reduz sobremaneira a inconsistência das informações;
- e) Respalidar com maior eficácia as decisões gerenciais, em face da flexibilidade quanto ao manuseio das informações compiladas.

4.2 - Com o avanço das tecnologias, a terceirização, em âmbito público, tornou-se um importante instrumento, admitidas pela legislação, visando à diminuição dos gastos públicos, a melhoria da qualidade e a maior eficiência da máquina administrativa, transferindo-se assim a terceiros a realização de tarefas para as quais a relação custo/benefício da execução interna não se mostra a mais vantajosa, seja do ponto de vista financeiro, de qualidade, ou mesmo de especialidade.

4.3 - Esse novo modelo propõe a transferência para empresa privada especializada, vencedora do processo licitatório, do gerenciamento da frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos e em geral, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra. Assim, o serviço de manutenção em geral, lavagem completa e fornecimento de peças será executado por meio de REDE CREDENCIADA de oficinas e/ou estabelecimentos comerciais, localizados em âmbito estadual, regional ou nacional, conforme necessidade da CÂMARA, ou seja, a empresa especializada gerencia a prestação dos serviços e fornecimentos a serem executados por sua rede de oficinas credenciadas e/ou estabelecimentos comerciais.

4.4 - A adoção desse modelo busca a redução de despesas com a frota, em razão de controles dinâmicos e eficazes; a redução do índice de paralisação da frota por motivo de manutenção; a redução de procedimentos licitatórios; a agilidade nos procedimentos; a evolução qualitativa dos sistemas de controle e fiscalização de contratos; a garantia da veracidade das informações e da redução do tempo de compilação e análise de dados, e a obtenção de informações sobre a manutenção dos veículos, em tempo hábil para a tomada de decisões estratégicas ou corretivas.

4.5 - Para o cumprimento da missão institucional da CÂMARA, a manutenção veicular deve atingir patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade, pois os veículos são ferramentas essenciais aos deslocamentos dos vereadores e servidores. É sabido que uma frota mais nova, amparada por planos de manutenção preventiva e corretiva adequados, pode ter seu tempo de inoperância reduzido e sua confiabilidade aumentada, gerando diminuição dos gastos com manutenção e fornecimento, através de um maior controle gerencial e global.



4.6 - Sabe-se que os sistemas falham e que não há solução perfeita. Reside, então, o desafio de encontrar uma metodologia de gestão de manutenção a ser aplicada. A chamada autogestão requer servidores dotados de qualificação técnica e gerencial para um acompanhamento sistemático dos serviços realizados nos veículos.

4.7 - Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a CÂMARA não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações e material necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantam sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A Contratação para a Prestação do Serviço do Objeto sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1800, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

06 – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1 - A despesa resultante deste Edital de Pregão correrá à conta da Previsão Orçamentária da CÂMARA para o Exercício de 2021, a saber: Programa de Trabalho 01.031.0001.2.330 e no Elemento de Despesas 3.3.90.30.99.00.00.00.1001 – Outros Materiais de Consumo; Programa de Trabalho 01.031.0001.2.330 e no Elemento de Despesas 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para julgamento e classificação das PROPOSTAS, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, observado as especificações e parâmetros de qualidade definidos no Edital.

08 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitar-se na licitação, para contratação de empresa para a Prestação de Serviços do Objeto deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar todos os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial.

09 – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

9.1 – Todo o investimento necessário à Implantação do Sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura nos estabelecimentos credenciados, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de



SETOR DE TRANSPORTE

responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a previsão de cobertura está na Taxa de Gerenciamento estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE. Não se permitirá qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo CONTRATANTE.

9.2 – A Implantação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção de Frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do CONTRATANTE, deverá ocorrer num **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

9.3 - O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado durante a vigência contratual pela CONTRATADA, instalados no Departamento de Transporte da CÂMARA, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizados pelo CONTRATANTE e com as regras de segurança do sistema interno do Poder Legislativo.

9.4 - A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela CONTRATADA dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

9.5 - O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo CONTRATANTE dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

10 – DO TREINAMENTO

10.1 – A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural na sede da CÂMARA, em **até 02 (dois) dias corridos após a Implantação do Sistema**, a Gestores e/ou Fiscais indicados pelo CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do Sistema, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

10.1.2 - O acesso e utilização do Sistema serão precedidos de Treinamento específico e obedecerão aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

10.2 – A data de realização do treinamento, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o Gestor a ser indicado pelo CONTRATANTE.

10.3 – A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual nos moldes equivalentes aos definidos nesta cláusula, ou sempre que o CONTRATANTE, justificada e formalmente, assim o demandar.

10.4 – Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério da CONTRATANTE, ou ainda quando haja substituição de fiscais.

11 – DA REDE CREDENCIADA

11.1 – A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em **fornecimento de peças e acessórios automotivos e serviços técnicos de manutenção automotiva em geral**,



SETOR DE TRANSPORTE

preventiva e corretiva, serviços de lavagem completa com aspiração e lubrificação, que atendam aos requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.

11.2 – A critério do CONTRATANTE, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da solicitação, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

11.3 – O atendimento de solicitação de Manutenção Automotiva em geral, Preventiva e Corretiva, com Prestação de Serviços e troca de Peças, Equipamentos e Acessórios, Serviços de Lavagem Completa com Aspiração e Lubrificação, **deverá ocorrer: no Município de Casimiro de Abreu/RJ - Sede, onde deverão existir no mínimo 04 (quatro) Estabelecimentos Credenciados (na marca/modelo dos Veículos Oficiais), no mínimo 04 (quatro) Estabelecimentos Credenciados (na marca/modelo dos Veículos Oficiais), no Distrito de Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ, e no mínimo 01(um) Estabelecimento Credenciado (na marca/modelo dos Veículos Oficiais), em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro e demais Estados.**

11.4 – A CONTRATADA deverá **Credenciar no mínimo 01 (uma) Concessionária da marca/modelo dos veículos oficiais da CÂMARA, nas regiões circunvizinhas do Município de Casimiro de Abreu/RJ**, como também daqueles que porventura forem adquiridos e colocados à disposição do CONTRATANTE.

11.5 - A CONTRATADA deverá optar pela Rede de Estabelecimentos especializados em Serviços Técnicos de Manutenção de Veículos, Fornecimentos de Peças e Serviços de Lavagem Completa, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

11.5.1 - Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

11.5.2 - Dispor de estrutura física, técnica, de ferramenta e equipamentos para atendimento da solicitação feita para manutenção em geral e lavagem dos veículos oficiais.

11.5.3 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

11.5.4 - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

11.5.5 - Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

11.5.6 - Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços em geral e fornecimentos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e fornecimentos e desde que aprovado pela CONTRATANTE.

11.5.7 - Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

11.6 – Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir Estabelecimentos Credenciados no Município de Casimiro de Abreu/RJ, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos.

12.2 – A Prestação de Serviços será executada a partir da data determinada no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.



SETOR DE TRANSPORTE

12.3 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a CÂMARA ou a terceiros.

12.4 – A CONTRATADA deverá exigir dos funcionários que vierem a prestar serviços nas dependências da CÂMARA que trabalhem sempre uniformizados e portando crachá de identificação (em local visível), devendo ser advertido e/ou substituído aquele que não cumprir essa exigência.

12.5 – A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como tabela de preços, códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços e fornecimentos, para que o CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.

12.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) acessos, para o CONTRATANTE, aos Sistemas Eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecidos nacionalmente como Audatex/Molicar, Cilia, Orion, Cesvi, Tempário ou outro instrumento técnico equivalente, que deverá, no mínimo, conter a marca/modelo do Veículo Oficial.

12.6.1 - Todas as peças utilizadas na manutenção dos Veículos da CONTRATANTE deverão possibilitar que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como a consulta da tabela de tempos de mão de obra padrão.

12.7 – A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

12.8 – A CONTRATADA responsabilizará pelas pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da CONTRATANTE, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, tampouco isentar a CONTRATADA de disponibilizar os sistemas previstos no item 12.6.

12.9 – A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua Rede Credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e fornecimentos, objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos Sistemas Eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecidos nacionalmente como Audatex/Molicar, Cilia, Orion, Cesvi, Tempário ou outro instrumento técnico equivalente, que deverá, no mínimo, conter a marca/modelo do veículo oficial.

12.10 – Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá a CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados e fornecer ao CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

12.11 – O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o Gerenciamento Compartilhado de Manutenção de Frota:



SETOR DE TRANSPORTE

12.11.1 – Havendo necessidade de execução de serviços, o Gestor solicitará orçamento à CONTRATADA.

12.11.2 – A CREDENCIADA verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até **02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo**, online, por meio do Sistema de Gestão, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato.

12.11.3 – A CONTRATADA deverá então efetuar duas outras cotações, além do primeiro orçamento apresentado.

12.11.4 – A CONTRATADA fará as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto.

12.11.5 - No orçamento deverá estar discriminado separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

12.11.6 – O Gestor Responsável pelo veículo a ser reparado efetua a autorização online do orçamento. O Gestor aprovará a de menor valor.

12.11.6.1 - Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços, no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, orçamentos fornecidos por outras empresas do ramo, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

12.11.7 – A CONTRATANTE é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

12.11.8 – O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

12.11.9 – O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO pela CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do serviço, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

12.11.10 - No ato da entrega do automóvel O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

12.11.11 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO DA CONTRATADA, juntamente com o fiscal do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

12.12 – A cada necessidade da realização do serviço, o Gestor Responsável da Frota solicitará, por meio do Sistema Informatizado de Gestão, orçamentos à CONTRATADA, que deverão ser por esta preparada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

12.13 – Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão constar: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento e campo “observações” para inclusão de informações de caráter relevante para o Gestor do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão.

12.14 – Os orçamentos apresentados pelas CREDENCIADAS da CONTRATADA terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independentemente de flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.



SETOR DE TRANSPORTE

12.15 – Enviar para o CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação.

12.16 – O Gestor Responsável poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA, e sua REDE CREDENCIADA, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA **o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

12.17 – Independentemente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção suportados pelo CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos CREDENCIADOS.

12.18 – Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo Gestor Responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do CREDENCIADO, ou outro fator, **o valor correspondente será executado definitivamente no faturamento da CONTRATADA, independentemente de o orçamento ter sido aprovado, pelo Gestor, sem os descontos devidos.**

12.19 – Sempre que a CONTRATADA aprovar orçamentos sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE executará os valores excedentes, sem prejuízo de o Gestor ter feito aprovação anterior.

12.20 – Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas online fornecidas, a CONTRATADA deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças ou ainda via telefone, e-mail, ofício ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado ou encaminhar esses dados para o Gestor Responsável.

12.21 – A pesquisa apresentada deverá referir-se exatamente à marca/modelo do veículo oficial no qual está sendo executado o serviço, servindo de comparativo somente aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

12.22 – Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais eletrônicas ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

12.23 – O Gestor Responsável autorizará a execução do serviço por meio do próprio Sistema Informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento a ser encaminhado para subsidiar o ateste de notas fiscais eletrônicas a ser feito pelo Gestor Responsável pelo procedimento de pagamento mensal, que o preço final está de acordo com a Proposta de Preços vencedora.

12.24 – As tabelas apresentadas prestar-se-ão ao cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado no qual os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

12.25 – A CONTRATADA deverá, independentemente, dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, primar por reduzir os gastos com manutenção do CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os Estabelecimentos Credenciados.



SETOR DE TRANSPORTE

12.26 – A CONTRATADA deverá manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da sua REDE CREDENCIADA (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.) informados de que cabem à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

12.27 – A CONTRATADA deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

12.27.1 - **A Manutenção Preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os, como também, tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo na paralisação do veículo.

12.27.1.1 - A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

12.27.2 - **A Manutenção Corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário, como também, são todos os serviços de reparação executados independentemente de uma periodicidade programada, pois é a ocorrência da falha que determina a necessidade de intervenção.

12.27.2.1 - A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

12.27.3 – **A Reforma Geral** é o tipo de manutenção corretiva que envolve desmontagem do veículo sendo, portanto, no geral, de custo mais elevado que os outros tipos de manutenção. No decorrer da vida útil do veículo, observamos que sua produtividade vai decrescendo em função do tempo. Isto pode ser constatado, uma vez que a indisponibilidade vai aumentando, além de uma elevação do custo de operação e manutenção.

12.27.4 - **Manutenção de garantia de fábrica**, que visa resguardar a CONTRATANTE com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

12.27.5 - Reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.

12.27.6 – Lavagem Completa com higienização e aspiração.

12.27.7 - Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

12.28 – Manter um representante preposto para prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis, como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de



SETOR DE TRANSPORTE

comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE e CONTRATADO, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

12.29 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade, por intermédio da CREDENCIADA que tiver realizado cada serviço e/ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

12.30 – A CONTRATADA deverá verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas CREDENCIADAS utilizadas para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE.

12.31 – A CONTRATADA deverá garantir que sua REDE CREDENCIADA atenderá a todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos e acessórios automotivos descritos neste Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos, em quaisquer dos Municípios onde os veículos do CONTRATANTE estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum Município, deverá ser formalmente apresentada ao Gestor Responsável, sendo que as razões apresentadas não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.

12.32 – A CONTRATADA deverá apresentar relação de sua REDE CREDENCIADA em prazo não **superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.33 – A CONTRATADA deverá possibilitar a ampliação gradativa da REDE CREDENCIADA, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

12.34 – A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados registrados pelas suas CREDENCIADAS para realização dos Serviços de Manutenção Automotiva em geral, Preventiva e Corretiva, fornecimento de Peças, Equipamentos e Acessórios, Serviço de Lavagem Completa com Aspiração e Lubrificação a que se refere o presente Termo.

12.35 – A CONTRATADA deverá fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível como Sistema Operacional de Informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em REDE CREDENCIADA, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

12.36 – A REDE CREDENCIADA deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço necessário a ser realizado na Manutenção Automotiva em geral, Preventiva e Corretiva, face às obrigações assumidas.

12.37 – Manter, em local visível, nas Oficinas e Estabelecimentos Credenciados, a identificação de sua adesão ao Sistema, objeto deste Termo de Referência.

12.38 – A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio de sua REDE CREDENCIADA, todos e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos no Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias ou pelo comércio e indústria automotiva.

12.39 – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as CREDENCIADAS pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

12.40 – Após receber o veículo, em suas instalações, a CREDENCIADA da CONTRATADA terá um prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser **superior a 72 (setenta e duas) horas**.



SETOR DE TRANSPORTE

12.41 - No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do Sistema de Gestão, a CONTRATADA deverá manter em sua REDE CREDENCIADA Prestadores de Serviços de Manutenção Automotiva Preventiva e Corretiva e Fornecedores de Autopeças, de acordo com o presente termo:

- 12.41.1 - Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- 12.41.2 - Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- 12.41.3 - Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- 12.41.4 - Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- 12.41.5 - Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos);
- 12.41.6 - Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (etanol, gasolina e GNV);
- 12.41.7 - Elevador automotivo;
- 12.41.8 - Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- 12.41.9 - Dispositivo compressor;
- 12.41.10 - Equipamento eletrônico para regulação de motores.

12.42 - Caso o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO não preste seus serviços a contento, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão, sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da CONTRATADA.

12.43 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se inteiramente pela produção do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção de Veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos: servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

12.44 – A CONTRATADA deverá fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

12.45 - O Sistema de Gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, peças em geral, confecção de placas e tudo mais descrito neste Termo de Referência que envolva a Manutenção Automotiva em geral, Preventiva, Corretiva com Prestação de Serviços e troca de Peças, Equipamentos e Acessórios, Serviços de Lavagem Completa com Aspiração e Lubrificação da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

12.46 – A CONTRATADA deverá disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – Gestão, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações.

12.47 – A CONTRADA deverá permanecer acessível no Sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

12.48 – O Sistema de Gerenciamento deverá disponibilizar de relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.



SETOR DE TRANSPORTE

12.49 – O Sistema de Gerenciamento deverá disponibilizar cotação em tempo real (online) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo; cadastro do veículo; composição da frota e idade média; relação de estabelecimentos de manutenção e fornecimentos credenciados; relatório de operação de manutenção; utilização de peças e serviços por estabelecimentos; custos por grupo de manutenção – veículo; custos e quantidades por tipo de manutenção; pesquisa no sistema de preços e peças e serviços.

12.50 - O Sistema de Gerenciamento manterá registrados os dados atinentes a aquisição das peças e aos serviços realizados nos veículos que compõem a frota da CÂMARA, bem assim outros por ele incluídos, e fornecerá informações que possibilitem ao CONTRATANTE consultar e emitir relatórios que:

12.50.1 - Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;

12.50.2 - Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;

12.50.3 - Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;

12.50.4 - Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por Estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;

12.50.5 - Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;

12.50.6 - Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;

12.50.7 - Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao: 1) registro da quilometragem dos veículos; 2) consumo;

12.50.8 - Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido.

12.51 - O Sistema de Gerenciamento deverá conter consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, para todos os serviços relacionados com a marca/modelo dos veículos da CONTRATANTE, indispensável para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos Estabelecimentos Credenciados, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço no sistema, a CONTRATADA deverá fazer a pesquisa em Concessionária da marca e apresentá-la formalmente ao fiscal da CONTRATANTE.

12.52 – O Sistema de Gerenciamento deverá fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.53 – A CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional dos servidores usuários do Sistema informatizado e integrado para gestão de frota do CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

12.54 – O Sistema de Gerenciamento deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando-se os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

12.55 - O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da Rede Credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou por meio da rede de concessionárias ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:



SETOR DE TRANSPORTE

12.55.1 - Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

12.55.2 - Originais e/ou genuínas do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

12.55.3 - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

12.55.4 - De uso automotivo, independentemente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

13 – DO FORNECIMENTO DA PEÇAS

13.1 - As peças, pneus e acessórios, obrigatoriamente, serão fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondição, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia do Gestor do Contrato.

13.2 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora, deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

13.3 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4 - As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

14 – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

14.1 - A CONTRATADA, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

14.1.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de três meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

14.1.2 - Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

14.2.3 - Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

14.2.4 - Para as peças, componentes e acessórios, a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

14.2.5 - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contando-se da data da efetiva



SETOR DE TRANSPORTE

prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

14.2.6 - Para os serviços em câmbio e suspensão, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, o que ocorrer por último.

14.2.7 - Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

14.2.8 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

15 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – O prazo para o **início da execução da Prestação de Serviços** do Objeto do Edital é **de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, nos padrões estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

15.1.1 – Caso o Estabelecimento da Contratada não for na Sede do Município de Casimiro de Abreu, a CÂMARA poderá enviar o Termo de Autorização de Prestação de Serviços, via e-mail do Responsável Legal da Licitante ou alguém por ele designado.

15.2 – A CONTRATADA deverá executar o serviço, no prazo estabelecido, a contar do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, nas quantidades contratadas e nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação dos serviços e o fornecimento em má qualidade, efetuando novamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso dos veículos oficiais.

15.3 – **A Implantação do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Manutenção de Frota**, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de Rede Credenciada capaz de suprir as necessidades do CONTRATANTE, deverá ocorrer num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

15.4 – **Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema** deverão ser cadastrados no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da disponibilização das informações pelo CONTRATANTE.

15.5 – A CONTRATADA deverá apresentar **relação de sua REDE CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

15.6 – Caberá à CONTRATADA, **em até 05 (cinco) dias úteis**, após o início da vigência do Contrato, disponibilizar ao Fiscal do Contrato os Sistemas Eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecidos nacionalmente como **Audatex/Molicar, Cilia, Orion, Cesvi, Tempário** e/ou outro instrumento técnico equivalente, que deverá, no mínimo, conter a marca/modelo do veículo oficial.

15.7 – No ato da entrega do automóvel, a CREDENCIADA da CONTRATADA terá um **prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos**, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, **deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas**.



SETOR DE TRANSPORTE

15.8 - A CONTRATADA terá **até 02 (dois) dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações**, efetuar as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação da CONTRATANTE.

15.9 - A CONTRATANTE terá até **02 (dois) dias úteis para aprovar o orçamento no Sistema**, a partir da data e hora da realização do descrito no item anterior.

15.10 - O prazo limite para a **execução dos serviços, em geral, pela credenciada da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela CONTRATANTE.

15.11 - O prazo limite para os **fornecimentos de peças automotivas e acessórios pela Credenciada da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de autorização da realização do fornecimento, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela CONTRATANTE.

15.12 - O prazo limite para **lavagem completa dos veículos oficiais pela Credenciada da CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da Credenciada, aceita pela CONTRATANTE.

15.13 – A critério do CONTRATANTE, havendo necessidade de **credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação**, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

16 – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO

16.1 – A execução dos serviços de Manutenção Automotiva em geral, Preventiva e Corretiva, fornecimento de Peças, Equipamentos e Acessórios, Serviços de Lavagem Completa com Aspiração e Lubrificação, será executado nos Estabelecimentos CREDENCIADOS pela Contratada, **localizados no Município de Casimiro de Abreu/RJ, Distrito de Barra de São João – Casimiro de Abreu/RJ, como também em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro e demais Estados**, respeitando todas as condições mínimas mencionadas neste Termo de Referência, nos prazos mencionados no item anterior, correndo por conta da contratada todas as despesas de materiais, equipamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço e do fornecimento.

16.2 - O local de execução dos serviços e fornecimento será o estabelecimento CREDENCIADO da CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE

16.3 - Para qualquer esclarecimento quanto ao Objeto desta prestação de serviços, a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Diretoria de Transporte, **através do telefone (22)2778-2060, Ramal 205**.

17 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 - A execução do Objeto será conferida e atestada pelo Responsável do Setor de Transporte ou servidor autorizado pela CÂMARA.



SETOR DE TRANSPORTE

17.2 - O recebimento da Prestação de Serviços em geral como o fornecimento das peças automotivas e lavagem completa dos veículos oficiais, dar-se-á da seguinte forma:

17.2.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias corridos**, contados da data da execução do serviço e fornecimento, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quantidade, tipo, solicitados à CONTRATANTE. O Gestor Responsável baseará sua análise no que foi observado no decorrer do acompanhamento e fiscalização.

17.2.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços e fornecimentos recebidos provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço e o fornecimento rejeitado ser refeito no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

17.2.1.2 – As despesas com substituições, trocas correrão as expensas da empresa obrigada a execução do serviço dos termos deste edital.

17.2.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento provisório, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade da execução do objeto e conseqüente aceitação firmado pelo Servidor Responsável.

17.2.2.1 – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3 – A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir peças ou equipamentos, por meio da CREDENCIADA que realizou o serviço/troca de peça, ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item anterior, a contar da solicitação formal dada pelo gestor do CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

18 – DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 – A Execução será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Responsável do Departamento de Transporte da CÂMARA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93, entre outras providências.

18.2 – O Gestor Responsável deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

18.3 – É prerrogativa de o Gestor rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus ANEXOS.

18.4 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada, o Responsável pelo Departamento de Transporte deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete da Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



SETOR DE TRANSPORTE

irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CÂMARA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18.6 - A CÂMARA reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço e fornecimento do objeto que não atenda às especificações do Edital ou do Termo de Autorização de Prestação de Serviço e/ou do Termo de Autorização de Fornecimento.

18.7 – O Gestor Responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando os Sistemas Contratados, quando for o caso, bem como a Tabela de Preços do Fabricante.

18.8 – A CREDENCIADA pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação de tais peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do CONTRATANTE.

19 – DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

19.1 - Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.

19.2 - Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Rio de Janeiro – SINDEREPA RJ.

19.3 - Na elaboração do Orçamento caberá a Rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

19.4 - No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecidas nacionalmente, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., a Contratada deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela Contratante, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da Contratada.

19.5 - Caberá a CONTRATANTE avaliar, negociar e/ou determinar junto à CONTRATADA os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da Contratada.

19.6 - Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à Rede Autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela Rede Autorizada.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – A CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, no respectivo procedimento licitatório e durante todo o período do CONTRATO.



SETOR DE TRANSPORTE

20.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, no prazo estabelecido, a contar do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, nas quantidades contratadas e nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação dos serviços em má qualidade, efetuando novamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso dos veículos oficiais.

20.3 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 - A CONTRATADA deverá refazer no prazo determinado, os serviços que forem rejeitados.

20.5 - A CONTRATADA deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

20.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA.

20.7 – A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer exigência da CONTRATANTE inerente ao objeto deste Termo de Referência.

20.8 – A CONTRATADA deverá exigir dos funcionários que vierem a prestar serviços nas dependências da CÂMARA que trabalhem sempre uniformizados e portando crachá de identificação (em local visível), devendo ser advertido e/ou substituído aquele que não cumprir essa exigência.

20.9 – A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança da Medicina do Trabalho e todas as Normas Internas da CONTRATANTE, principalmente na questão de prazos e obrigações.

20.10 – A CONTRATADA deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos itens contratados, seja por ação ou omissão de seus empregados.

20.11 - A CONTRATADA deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

20.12 – A CONTRATADA deverá Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

20.13 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado neste Termo de Referência, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA ou de uma CREDENCIADA sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios o de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

20.14 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o que estabelece as normas deste Termo de Referência, de modo a manter os veículos oficiais em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.



SETOR DE TRANSPORTE

20.15 – A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e as Autorizações de Prestação de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência.

20.16 – A CONTRATADA deverá possibilitar a ampliação gradativa da REDE CREDENCIADA, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

20.17 – A CONTRATADA deverá utilizar somente empregados registrados pelas suas CREDENCIADAS para realização dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e em geral a que se refere o presente Termo.

20.18 – A REDE CREDENCIADA deverá fornecer todo o material necessário à Manutenção Preventiva e Corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas.

20.19 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento ou obrigação trabalhista.

20.20 – A CONTRATADA deverá informar à sua REDE CREDENCIADA que as empresas responderão por danos, avarias e extravio de bens materiais, inclusive os equipamentos, acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.21 – A CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas CREDENCIADAS, independentemente da apuração por parte da autoridade competente.

20.22 – A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como tabela de preços, códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de serviço e reparos, além de apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que o CONTRATANTE verifique o que for mais adequado ao caso.

20.23 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade, por intermédio da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

20.24 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

20.25 – A CONTRATADA deverá disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

20.26 – A CONTRATADA deverá assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

20.27 – Possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio de sua REDE CREDENCIADA, todos e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos no Termo de Referência, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo



SETOR DE TRANSPORTE

fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias ou pelo comércio e indústria automotiva.

20.28 – A CONTRATADA deverá fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

20.29 – A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços solicitados, por meio de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

20.30 – A CONTRATADA deverá manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da sua Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.) informados de que cabem à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

20.31 – A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.32 - Após a homologação da licitação, a Contratada deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do contato de convocação pela Câmara Municipal.

20.33 – A CONTRATADA deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos** a partir da homologação do certame e posterior emissão da Nota de Empenho.

20.34 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – **NF-e** no prazo para faturamento, discriminando a prestação de serviços com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total.

20.35 – A CONTRADA deverá encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato todas as **Notas Fiscais Eletrônicas** relativas aos serviços prestados.

20.36 – A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à CÂMARA, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente da impossibilidade em atender as solicitações do objeto do edital e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.37 - A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato com a ADJUDICATÁRIA, sem que isto gere qualquer custo adicional.

20.38 - A CONTRATADA deverá manter contato com a CÂMARA sobre quaisquer assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

20.39 – A CONTRATADA deverá manter um representante preposto para prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis, como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE e CONTRATADO, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

20.40 – Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

20.41 – Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu a Órgãos da Imprensa ou Clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.



20.42 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

20.43 - O Objeto do Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA não podendo ser Transferido Parcial ou Total, Sub-Empreitados, Cedidos ou Subcontratados, salvo a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal.

20.44 – A CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

21.1 – A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as normas e condições do presente Edital.

21.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação.

21.3 – A CONTRATANTE deverá permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais designados para a Prestação dos Serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste Termo e as normas internas do CONTRATANTE.

21.4 – A CONTRATANTE deverá conferir a realização da Prestação dos Serviços provisórios e definitivos do Objeto do Edital, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

21.5 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar relação dos veículos oficiais, contendo placa, ano, modelo, pertencentes à CÂMARA, bem como os novos veículos que forem sendo adquiridos na vigência contratual.

21.6 – A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratada para refazer, no prazo determinado, os serviços e fornecimentos que forem rejeitados.

21.7 – A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

21.8 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e acompanhar a execução do serviço do Objeto.

21.9 - A CONTRATANTE não deverá permitir a Prestação de Serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

21.10 – A CONTRATANTE deverá notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas nos serviços do objeto deste PREGÃO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

21.11 – A CONTRATANTE deverá respeitar todos os prazos contratuais e, para todas as solicitações e notificações que fizer a CONTRATADA, realizá-las por escrito e encaminhá-las diretamente ao preposto, exceto para situações que dispensem essa forma de comunicação.

21.12 – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, determinando as providências a serem tomadas, e notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

21.13 – A CONTRATANTE deverá exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada.



SETOR DE TRANSPORTE

21.14 – A CONTRATANTE deverá atestar na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a efetiva execução do objeto deste instrumento.

21.15 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente.

22 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1 - Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

23.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as sanções, prevista neste Edital do Pregão Presencial.